



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 128/2026

PROFª SILVANA PERIN – MDB, GRINGO DO BARREIRO - PL, ADIR CUNICO - NOVO, DIOGO KRIGUER - PSDB, vereadores com assento nesta Casa, em conformidade com os Arts. 118 a 121 do Regimento Interno, **REQUEREM** à Mesa que este Expediente seja encaminhado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Saneamento, com cópia à Secretaria Municipal de Saúde e ao Senhor Alei Fernandes, Prefeito Municipal, **requerendo informações detalhadas sobre as providências adotadas e planejadas para apurar e solucionar as denúncias de queima irregular de resíduos na área municipal destinada ao recebimento e/ou disposição de lixo e entulhos, popularmente denominada “lixão municipal”, esclarecendo:** (a) se a Administração tem conhecimento dos fatos e desde quando; (b) as causas, datas, frequência e responsáveis pelas ocorrências; (c) as medidas emergenciais executadas para cessar a queima, controlar a fumaça e impedir novos episódios; (d) as vistorias, laudos, relatórios, autos, notificações ou investigações realizados, com o envio de cópia dos documentos; (e) a situação do licenciamento ambiental da área e de sua operação; (f) os tipos de resíduos recebidos e a destinação final dada a cada categoria; (g) a existência de monitoramento da qualidade do ar, do solo, das águas e dos riscos à saúde da população; (h) as medidas de fiscalização e eventual responsabilização; e (i) o plano de adequação, recuperação ou encerramento da área, se cabível, com cronograma, responsáveis e previsão orçamentária, no Município de Sorriso/MT.

JUSTIFICATIVAS

Considerando que compete ao Poder Legislativo Municipal exercer sua função constitucional de fiscalização dos atos da Administração Pública e acompanhar a execução das políticas públicas de limpeza urbana, saneamento, saúde e proteção ambiental;

Considerando que o art. 225 da Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010, determina a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos e proíbe o lançamento in natura a céu aberto e a queima a céu aberto ou em instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

Considerando que a queima de resíduos, especialmente quando misturados, pode produzir fumaça, material particulado e substâncias nocivas, comprometendo a qualidade do ar e expondo a população a riscos respiratórios e outros danos à saúde, com maior impacto sobre crianças, pessoas idosas e indivíduos com doenças respiratórias;

Considerando as inúmeras denúncias recebidas de cidadãos acerca da ocorrência de fogo e fumaça na área municipal destinada aos resíduos, circunstância que gera insegurança,



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

desconforto e preocupação quanto à regularidade ambiental da operação e aos possíveis danos à saúde pública e ao meio ambiente;

Considerando que a Lei Federal nº 9.605/1998 prevê responsabilização quando a poluição resultar ou puder resultar em danos à saúde humana, tornando necessária a imediata apuração dos fatos, a adoção de medidas preventivas e, se for o caso, a responsabilização dos envolvidos;

Considerando que a gestão municipal de resíduos sólidos deve observar critérios de transparência, controle, rastreabilidade e segurança, incluindo licenciamento regular, fiscalização, prevenção e combate a incêndios, monitoramento ambiental e destinação final adequada;

Considerando que a população tem direito a informações claras sobre a natureza e a situação operacional da área, os resíduos nela recebidos, os responsáveis pela gestão e fiscalização, os impactos identificados e o cronograma das medidas corretivas eventualmente necessárias;

Considerando, por fim, a urgência de providências efetivas para interromper qualquer prática irregular, evitar a repetição das queimadas, mitigar possíveis danos ambientais e sanitários e garantir a adequada gestão dos resíduos sólidos no Município de Sorriso/MT.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de agosto de 2026.


PROFª SILVANA PERIN
Vereadora MDB


GRINGO DO BARREIRO
Vereador PL


ADIR CUNICO
Vereador NOVO


DIOGO KRIGUER
Vereador PSDB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

